

... ..
... ..

At Justice ...
... ..
... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..
... ..
... ..



O Sr. João Rodrigues Pereira
não detém des Guise da subdele
cia. e fultou este com o corpo de deli
cto a que se proceder a os ferimentos
do brio llo porre Thomaz Cardoso e
passar mandado para ser intima
do o r.º Luis Chollo eseravo do bida
dão José Francisco Mapa na pos
são de seu Sr. morador no Biguas
sua para no dia 20 do corrente as
10 horas da manhã comparecer
na sala das audiencias deste juí
zo a fim de assistir as inquirições
dos testemunhas e ver se procede
pelo o crime de ferimentos i offen
sas físicas de q. he occorrido, e bem
assim intime tambem, a Francisco
Gomes filho Manoel Fernandes de Aquin
no Luis Lucinda José Severino Ma
pra Vicente Pereira da Sa João
Rodrigues de Aires Agostinho Aggre
gado de J.º Luis do Livramento, José
Francisco da Sa Mapa, para co
mo testemunhas virem de jour no dia
hora assignada designado com apen
na a occorrido de reuelia e as testemu
nhas de desobediencia a bem das ma
is em q. por hi possão incorrer citan
do de o promotor publico para assis
tir o q. com p.º. São Miguel 14 de
Agosto de 1869

João José Pereira
Sr. João Rodrigues Pereira Subdelegado de Polícia
Escritório do Juiz

[Faint, illegible handwriting on aged, torn paper]

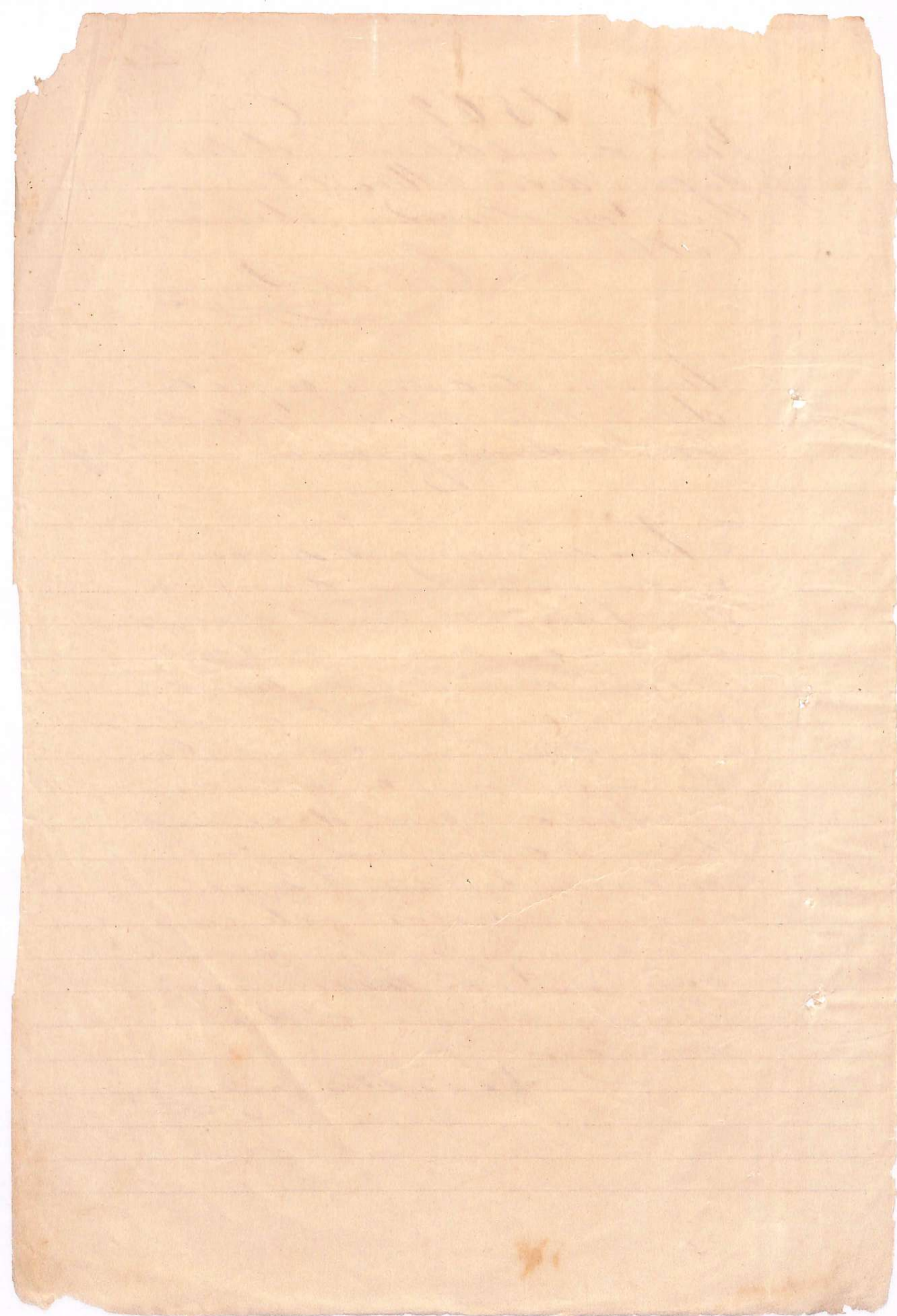
14

1869

Ym do Subdelegado de Policia
Do Vila de São Miguel Comarca
de São José e Provisão de Santa
Catharina. *Com a sua Presença*

Autuado do corpo de
delito feito no presente do
Crisolto Thomaz ferro. *Proffo*

Anno do Sacramento de novo
Sinhos Juiz Chino de mil oitenta
e oito. Deuente em nome de
nos ante o de novo e de Agente
do dito Anno mil e oitenta e
oito. Comarca de São
José e Provisão de Santa
Catharina em nome do Estado de
aportaria e ante do corpo de
delito e de perquisitos feitos
no crime de homicidio, tendo que
as ditas pessoas, de que
foram correntes, foram ante
o de novo. Com a sua Presença
e de novo. *Com a sua Presença*



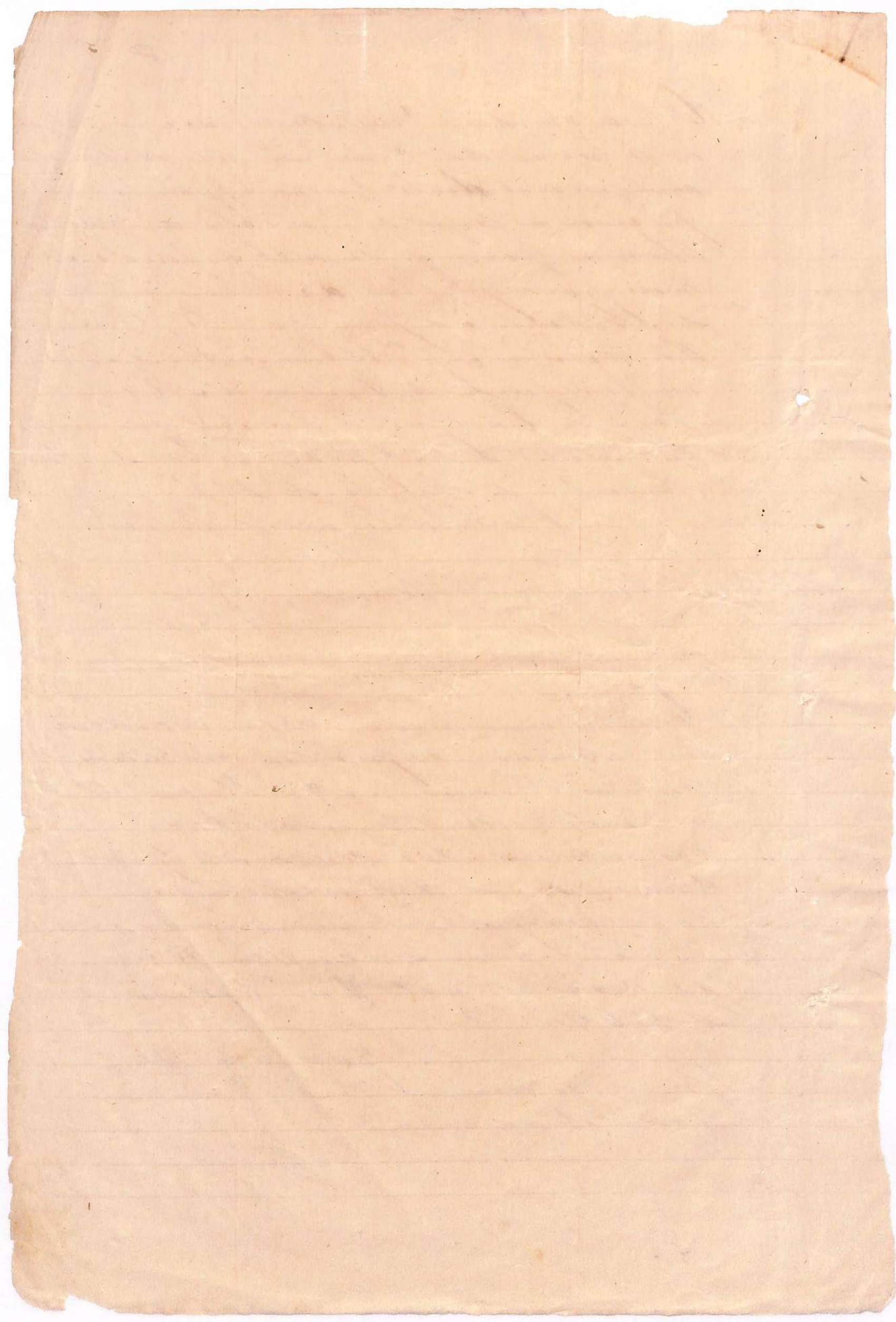
O Escrivão deste Juiz compareceu hoje
as 11 horas da manhã na sala da
audiências deste Juiz, a fim de se
proceder a Corpus de Delicto ao orolho
Thomas João G. de Acha fido. No
meio para juritos de Antonio Fran-
co Medeiros e a Juri da S.ª Maria
da Penha Sp.ª testemunas de Anto-
nio Joaquim de Vargas e Alexandre
Joze de Campos q. der em ser noti-
ficados e q. compra Villa de São
Miguel 7 de Agosto de 1869

O Subdelegado de Policia

João Rodrigues Pereira

Certifico em nome do abau e unigord
ter notificado os juritos notallio
Antonio Francisco de Medeiros
e José Antonio de Almeida de
das testemunas e Alexandre Joze
de Campos, e Antonio Joaquim
de Vargas fido portoria e q. der em
ser notificados e q. compra Villa de São
Miguel 7 de Agosto de 1869.

João Rodrigues Pereira
Affirmo pagoni
Rosa de Azevedo
Pereira



3 5

Alto ao corpo de delicto feito ao
cristo. Thomas formo pelo formo
que abaisa de agua.

Aos sete dias do mes de Abril do
Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oit-
oentos e sessenta e nove ao ense-
horas do dia vinte e tres dias
naquel Comarca de São José
e Provincia de Santa Cathar-
ina no Hall das audiencias
do Juiz presente o subdelegado Roca
do de Officio seu exmoe
Alcaldes José José e José Com-
o unidos de seu corpo abeiro
anunciado os peritos notifier
Alf. Tabellion Antonio Brancina
de Mequins evidencia José
de Silva e Comalho Pereira
os quaes não são profissionais
e ambos moradores d'esta villa
e testamunhos Antonio Jo-
se de barcos e o Theodoro
João de Alcantara ambos mor-
dores d'esta villa os quaes de-
fizer os peritos e juramentos
aos Santos Evangelhos em um
littera d'elles que se pozem
aos olhos de vós e de vós
agora de seu escriptura de
Pompilio e de seus
declarando com verdade

Verdade e que descreverem e encon-
 trarem, e o que em seu Conso-
 lido entenderem; e encorregem
 lhes que procedam acausar
 com os firmamentos do curto Phi-
 nos, form e que respondessem
 as perguntas seguintes primeiras
 sobre os firmamentos ou offensa phi-
 sica. Segundo se e mortal 3.^o
 Qual o instrumento que occasi-
 onou 4.^o se houve ou remittou.
 Mutilação ou destruição de al-
 gum membro ou organo. 5.^o se
 pode haver ou remittos essa mu-
 tilação ou destruição 6.^o se pode
 haver ou remittos a inhabilitação
 de membro ou organo sem que
 fique elle destruido 7.^o se pode
 remittos alguma deformação
 e qual elle organo 8.^o se houve re-
 sultante do firmamento ou offen-
 sa phisica prodos graves ou
 Comodo de saúde 9.^o se inhabi-
 lidade surrta por suor de
 trinta dias finalmente qual
 o valor de dano causado. Em
 Consequencia promos os pontos
 afazis os exames e investigações
 ordenados e os que fulgerem
 necessarios; Concluidos os que
 auctorisa seguinte que por
 sono acausados e corpo de
 offendidos e encontrados

dehesas no tal form
centrando para dentro do
do dito lavoura entrava outros
perdo da sua montanha de
tor um um de garras
doutro de. Cerrado que tor
sem mais nem mais atreu
dois lados de respondente que
em parte aporados, proge
tivarão dallas e em de
do de arvore ratificas loma
nos de amparar a tira da
hora uma bordada que resultou
oformento que apresento
e sempre proseguindo em um
momento ainda desafiando
respondente para o comu
do um grupo para que li
vha no meio, valendo a
poridade de um muro que
aportou o mofetor de nos
teris de certo eufrio de nos
dote mais outros ferimentos e tal
ves em victimas. Pergunta de
Deahi porra mais pueros e
quero elles irão? Responde
que estão o Monell de montu
de o furo, um Agostinho de tal
agregado de Major José Luis de
Santos amado, e de um de um
Francisco José de Montefiore
José de Montefiore, e de um de um

Além de outros que se acham
no occidente e ar do rio de Confli-
cho a Terceira Coronel Vicente
Correia de Silva. Verso. Rio
do Grande do Sul. E por fim
do da Silva. Mapa. E com o
monstruoso tamanho de um rio. Nota
pouco de Adiguan a um rio
Eduardo. Quanto for o de
a bar do lado e a do lado
a qual em Tomboim de
Apelido. E a submissão
de alguns outros abai-
re e a grandeza. E a
de alguns outros. E a
de alguns outros.

João José de Moraes

Quatro pontos Garcia
com testemunha Anteposição de Vargas
Alcântara Jorge de Campos

De conclusões

Logo em seguida ao auto
visto fazei um auto corola-
por os habilitados a Policia
concepção e citados por
voto de alguns outros
fazei um auto. E a prova de
Arizguez Perin. e a prova de
off.

Julgo precedente o corpo de delicto
fui a officio aos peritos do

Do circulo Thomaz Cardozo para
a praça o Sr. do officio Luiz
Cristo, José Francisco Chapra
do posto. Villa de São Miguel
4 de agosto de 1869.

João José Pora

Dato

Elgo no mesmo dia ouz e anno
era ut supra de clorito me sentença
vetro nufri entugem esta ante pello
ant deligado a Policia em carceres oitito
João Pora Pora de qua pora e contra
Pora este termo. E. J. M. Rodriguez
Pora e contra que aucto

Certifico em uniuem abito e uniuem
do intimo do Sr. Pora e contra
Thomaz Cardozo por todo o termo
no sentença supra a qual fi
com decisa e daufi. São Miguel
1000 1 de agosto de 1869.

A Excmo.

Almoxarife do Sr. Rodriguez Pora
e contra supra.

Pora

Certifico em uniuem do intimo
e contra José Francisco Chapra e contra
Thomaz Cardozo supra a qual fi
decisa e daufi. São Miguel 1 de
1000 agosto de 1869.

A Excmo.

João Pora

O Cidadao Joo Jose Pardo Sub,
delegado de Policia em exercicio
Nesta Villa de San Miguel em
anno H.

Mando a qualquer official de
justica desta villa a quem se
for apresentado visto por mim as
signado que dirija o acta
por da residencia aonde
Neste termo foram encontrados
Orio Luis escravo do Cidadao Joo
Francisco Mafra por omissão
do corrente meq as au hors
da monha. Comprometido nesta
juiz o fim de ajuizar ao
inquinto de testemunhas e ver
se processar pelo crime de furti-
mento de que e accusado e
com ajuizamento tambem
as testemunhas Manuel Per-
nanda de Aguiar e Agostinho
da Silva aggregado ao Joo Jose
Luis de Sarramendi, Francisco
Joo Gomes filho, Joo Luis
do Mafra, Luis Lucio da
Silva, coronel Vicente Correa
da Silva, Joo Rodriguez
e os Joo Provinceiro da Silva
e Mafra por serem ajuizados
da e com ajuizamento
com ajuizamento do accusado au-
vela e os testemunhas de de

de auctoridade alem das mms
em que por lei porem meores
Aqua Campora. Outro em mition
do ofimatos publicos acidade
Juli Praximo. Mafro para co
sistir. Ceu aigo Villa de São
Miguel em 14 de Agosto de 1868.
Eu Jm. Rosignem Perceira co
mte. nomeado acentor
Vera

Amil Bagoi 2008
100 m. Luper
Perceira
J.

Certifico eu official de quito
a bays assignadas que em vertude
do mandado rectro e supra pua as
lugar denominado Piquessu de
te termo e sendo ali continui
as des eustotommentas caustan
le domeniio mandado do Trum
tor publico por todo o contido
do mandado rectro as quas ficadas
sem secante de m p. Villa
de São Miguel 16 de Agosto
de 1868
Antonio Faustino Dias.

D. 7000
L. 6000
L. 4000
19000

Então, quando elle chegou
Nho. vindo de lá, com o seu
de de Francisco Gomes filho com
o erro de Donat Ferreira de novo
Ferreira, elle chegou a Thomaz
Correia e foi ambos para o
de de Francisco Gomes chegando
avendo Thomaz, Correia ficou as
suas mãos no mesmo estado accorrido
chegou Luis Leite, e Manuel
de novo de fora de dentro
ficando Manuel fora em um
então Luis Leite para o
bom de um de mais de
mondo e de novo de novo. Pedro
e um de mais de mais e de
o de de Manuel que tinha
de de novo; mais o de
perguntando Manuel fora e
Thomaz Correia que recordo
sido que elle tinha monda
respondeu Thomaz que não tinha
monda recordo monda, Thomaz
Manuel perguntou lhe de novo
qual era o recordo que elle tinha
monda e quando elle disse; Thomaz
disse que não queria mais, mais
accorrido de Luis Leite de de
de novo e disse entre os
de novo de novo de novo de novo
para o de novo e de novo de novo
de novo de novo de novo de novo
de novo de novo, e Thomaz ficou e de

41
dado como baptismo entre os outros
muito accorrido Thomaz tirou afo
quinta da algarbeira d'ella em
pronta; Luis vendo Thomaz com
afaguintas muias pegou n'um
foi e deu-lhe guetras acabas
e ella testemunha com outros de
hirs por auid a gorro obvio
e sempre elle dizendo que não
tho agarrasse e pegou outro foio
e torrou a pegos dentro de n'um
tropical e guetras a tirar de
mão; e sahio por auid de
do Thomaz que fosse quiar
ar diabo e que se não fosse
ella testemunha elle motoro
por que elle mesmo disse que
mão the accorrido que querio
motor saquelle caçador. Edou
apelação de dentro de erro
Luis accorrido foi a provincia
Alfaro perguntando elle a te
muito se eu erro Luis Lute
tinha pegado tropical entre os
depois que o Thomaz tirou suas
as pilafas? Respondendo elle te
testemunha que quanta Luis Lute
tho em as baptizado digo que eu
que pegou tropical depois que
Thomaz pegou pelo faguinte
E não mais disse em um digo
E por modo mais sobre em um
enfaguinte de um e por fido

Boza

Stephan Pley d'Ardenne Ec.
J. Fran. Meaf. d'Ar.

Certifico que rntime aludum
 super declarada por que corote
 mto de mudos de sus actual resi
 dencia ante el oficio de un comu
 acorator ante ante ocomunigen
 ante jure abrio as puros de lei
 aque fican bu rcient edruse
 somnigul 20 de Agosto de 1869
 Quirio

Geo. Rortman

2^a Testemunha
Agostinho Cordoso, trinta e um
e três annos, fido
a foye' Luy ardeiramente, com o
coração no fundo do coração.
Natural de Muzirigui do costume
desejado. Testemunha fido
ao Santo Evangelho em um
dillo e em que p' os seus
esposos e a sua aude de
conter e a foye' p' o seu

Quando meguirido sobre os factos constan-
 te de auto de verga de delicto disse
 elle testemunha que estando em
 casa de Francisco Gomes, Luis Leite
 disse a Thomaz que elle era muito
 mal crido em mundos e fillos por
 o inferninho deo Inferno; Thomaz
 disse que mal crido não હતો
 e nem occisor. Luis lhe deu uma
 bofetada, e nomeando movimento
 deu outra e ahi deu lhe uma
 porretada quando ella testemunha
 foi apertar vio que o Thomaz tinha
 um faguetto no nome. Com posto,
 Francisco Gomes tirou elle o faguetto de
 mãos de Luis Thomaz agorrou como
 lassa de taboa estirada como uma
 regra. Thomaz se atirou aomar
 Placa occorrendo suppondo Thomaz
 que tinha muito bracos, Luis
 estando deo inde andando por
 andando que levava a sangue
 fosse quixos ao deo. Para
 apalco de acullos de umro e
 cidiu por Francisco. Mas
 suppondo a testemunha se
 quando elle testemunha foi apor-
 tar abriga e vio Thomaz em
 apas. Thomaz se elle me se
 dirigio por Luis. Respondeu
 que vinha um por outro. E por
 meo de sobre umro Thomaz
 perguntado, deu se por fado de

Certifico que continuei a trabalhar
na obra de clareza por que com tanta
humildade de seu actual Assi-
sencia dentro do prazo de seis annos
a contar da data da compra
naquele ante juizo de baixo dos ju-
ris de lei, que ficou bem sciuto
e satisfi. E o seguinte do seu
alleg. Deu-se.

João Baptista

4^o Testamento

Eu Antonio Jose de Almeida
pauzei meu admo, l'ordor,
Corde, morador no Biquinho
natural da villa de São Carlos
dessa cidade. Testamento quinto
do Santo Evangelho em um livro
della em que por meu admo
e prometto deus a verdade de que
houbera e he de ser por inteiro?
Onde me quer sobre o facto
contado de ante a escriptura
finto deus esse testamento
que estava ays que quando se
deu este facto que utroque
com; e que sabio ao cominto
vis o thomaz com a cabeca que
trada e sendo por inteiro se
sabio que deus finto em quem
tinha quibda acobice a thomaz?
Deu-se que não sabio. Deu-se

Aude apuloon colubus de uenere
ocidit. Jon' Promem. Magdalen
tue quo contentos. Eppor unde
muri saler enim the aspergunt
do dume por fide uti aspergunt
apori aliter lido eactur can
fome. auigruu axu rogi por
mro toler. Peremur enim au
guu. Claudio Promem. abau
por e luter de uenere comen
aquitudo dambi. Eppor Prom
quid Prom. uenere auigruu
Roxa

Clauan Fran' a campas
J. Fran. Magdalen

Certifico que intioni atutem
nha nra declonda por gen
con tinte amudor e dume actual
residueri duto de promemur
m acortor duto duto uenere
mgen ante finis abau. Por qu
mro doli. Por mgen duto duto
to a 1869. Auigruu

Yorob duto duto

Ja Sextennunha.

Yorob Rodrigue de Airoz ilo
Aade tinte amudor, Porob
mro duto coroda mro duto
Porob duto mro duto auigruu
Porob duto auigruu mro duto
Sextennunha finis Porob duto

Evangelhos em auctoritas dallas em
quid possit una vna dicitur in
promissis dicitur ovidio de quo
soubesse e thesoro paguente.
Canto inguente robu e facto
Constantin de auto de ego
ad dicitur dicitur e la testemur
vna que estendo em eora de
subdelegado ad alieu ovidio
yore Jose Rosa ali apocum
Thomaz Cordora Coma comia
bonitudo em dicitur qui xando
in que Luis emora ad dicitur
Nefis thesoro quibido a
Cobier, e por eora pidi the
qui fuisse puitica e nora
mori dicitur em e thesoro
quente. Dado apocum de
Amor de eora ovidio
Jose Brannia Nefis e la
Refurgentia a Tutemantur
the ovidio dicitur qui nora
eora de biza Thomaz eora
the unificem nora? Res
pondeo qui ovidio dicitur de eora
Tutemantur de eora eora
Cordora que Thomaz nora eora
Ad biza eora Coma eora
nora. E por eora nora
ter em eora the nora puitica
dicitur de puitica eora dicitur
mora dicitur dicitur eora
de eora eora unificem

Yasobius

Informe a V. E. que os
Autentados Francisco
Gomes Filho e José Bon-
fazi Artibeus, Hoza-
fres intimados como
Conteúdo de Oficial
Apertado, afaltos
e prontos para comparecerem
por um infante a V. E.
que o mesmo o que se
arrasta, por meio
do de Agosto de 1869
Quinze de
Junho de 1869

Reconocidos
 Elgo en seguida a informar
 a su señoría que en tanto como he
 a o subdistinga a dote de un exa-
 cio o de dote de su. Que por
 a su señoría con el pago de

Eu sou Carlos Rodriguez
Primeiro secretario interno da
Corte

Este a informacao do Escriu-
nao de comparecimento da testemu-
nhas, Francisco Gomes Filho, e Jo-
se Francisco da Silva Mafra
passe mandado de o novo para
serem notificadas a fim de vir
a jurar no dia 25 do corrente as 10
horas da manha na sala das
audiencias e q. soberem e the for
perguntado com a illacao de
reza pessoa de seu Sr. Jose
Francisco Mafra p. assistir a inque-
rito de testemunhas no referido
dia comparena de deo bi omen
cia a fim da mais em q. possa
narrar e o rer de verdade. Sai Mi-
guel 25 de agosto de 1869.

A Voz

Data

Logo no mesmo dia my comissario
ut supra declando no digno do su-
perior informo que este auto com
seu despacho pelo qual digo suba-
legado a Bahia. Vendo dos gen-
ros. Rocio, de que faes este
tomo Carlos Rodriguez
Primeiro secretario interno da
Corte

Carteira de intima o outro
de encerrar o expediente

Pórcion de fôrta fôrta Contendo de
 de fôrta de fôrta de fôrta de fôrta
 de fôrta de fôrta de fôrta de fôrta
 de fôrta de fôrta de fôrta de fôrta
 de fôrta de fôrta de fôrta de fôrta

por *Romário*

Yunta
Así como en los días de hoy
de Agosto de mil ochocientos
seiscientos sesenta y cinco, y en la
Villa de San Miguel de una
certain quinta de la villa, y
asimismo en el de Año 1765
que asimismo se sigue en
quien este terreno. En los
Principios de la villa de
interior que se sigue.

Ovidio José José Rosa e Silva
 aus. de Patência em exercício desta
 Villa de São Miguel e em ser
 n. H.

Mando a qualquer official de justiça
 co. a quem for este apresentado in
 de por nome Antonio de Souza e
 Almeida desobediência de parte do
 de Patência e de nome de João
 Filho e a. José Francisco de Silva
 Mafra por compromisso no
 dia 25 de setembro de 1869 de
 Monte no Valle dos Andes
 eis. de São Miguel. De como tudo
 muitos a quem a quem soube
 um e quem forem perseguidos
 a quem os seus nomes de enola
 de nome de Souza por sob pena
 de desobediência, além dos seus
 e quem forem incorrer. O que
 cumprir. Villa de São Miguel
 de agosto de 1869. O. José de
 de Silva e Silva e Silva e Silva
 que a quem. Rosa

de São Miguel de 2000
 e quem a quem
 Rosa

Certifico eu Official de Justica abaixo
 assignados que em cumprimento do
 mandado de busca e captura, fui ao lugar
 de nominado barra de Biquetun
 e ahi ditui as testemunhas Fra
 ncesco Gomes Filho, e a Yosi Fran
 cisco Da Silva os quaes fize
 roes juramentos e deu fe.

D. 2.000
 D. 1.000
 Cond. 1.000
 4.000

Villa de San Miguel
 23 de Agosto de 1869

Official de Justica
 Sebastian de S.

e promittis Deus servare &
 qui debent & thronum persequuntur,
 Eodem inquit robore & facto
 Confutamus de Acto de Corpore de
 de facto qui dicitur deinde quod
 tunc in sua causa de regno
 aperto Thomae etiam accitatur
 mea cum cum uno pro. Mente occu-
 rrit Chugando aperto foris et
 error de edictis. Hoc detestatur
 etiam instantaneum cum suis
 cum de edictis. Jan. Boninus
 Moasim; Sui entem pro a
 vando et foris fuerit natus
 cum et propter; foris per
 quantum cupit quod deo
 Per aquile qui the. tunc
 mendo; alii autem accitatur
 apri copillis questionibus cum
 paloris et quod respondet apri
 quod foris per differend qui nunc
 the attentore; Sui overit etia
 quibus natus; et alio edicere
 pro aperto Thomae tu ei nunc
 to vial etiam et in mundo et in
 filio pro et Inferno; nunc
 dico et Thomae aine aliquos
 paloris et Sui quod nunc et
 foris per nunc; et nunc occu-
 rit den the Sui deos topi-
 todos; nunc occitatur the tunc
 mendo deinde valla foris
 am cora Chugando apri

[illegible]

8^a September.

Yose 'Fionnain the Silver
Shaper dig a antiques from effete
in polder, across, crumpled
over ^{conferenced}

[illegible]

8^{te} September

2.
 1.º e 2.º. *Thommas*, *antidote* *de*
isale *trinta* *annos* *pro* *trinta*
ante *de* *corros*, *colleino*, *mondo*
no *figura* *natural* *aut* *o* *o*
as *cor* *humas* *aias* *no* *da*
Antem *antem* *perodo* *as* *so* *so*
Evangelhos *em* *qu* *pro* *no* *no*
Ante *de* *perodo* *aias* *as*
no *da* *de* *qu* *no* *no* *no*
perguntado, *lendo* *ing* *caso*
so *o* *facto* *constante* *de* *ante*

cartorio por parte do Promotor Pu-
blico da Comarca e cida a Juri
Promotor e Mofra mifer eulugm
estes autos, de que fizeo comstos
fazer esta termin. Cu Juri Rodriguez
Termino mifer eulugm.

Reconciliação

Eliza em seguida ao termo re-
tro fizeo mifer eulugm. Logo
fazer estes autos concelhos, asquas
digo concelhos ao Subdelegado
Alfonsio mifer eulugm e cida os
Juri Juri e Prom de que fizeo este
termo. Cu Juri Rodriguez Termino m
O mifer eulugm eulugm.

Em vista da resposta do promotor
Publico da Comarca fazeo estes
autos com a liguera de Juri Juri de
Derrete de mifer eulugm eulugm de
Juri Juri eulugm de Juri Juri de 1869
Cu Juri Juri eulugm.

Eliza em seguida ao disposto
supra mifer eulugm. Logo mifer
estes autos com mifer eulugm
prachos por parte do Subdelegado
Alfonsio mifer eulugm e cida os
Juri Juri eulugm de que fizeo este
termo. Cu Juri Rodriguez Termino m

O Concluzão

Por vinte e cinco dias do mes de
 Setembro de mil e oitocentos e
 vinte e cinco annos, N. S. M. de
 São Miguel em m. o. e. o. e.
 por v. d. de de p. o. e. f. o. e. e. e.
 auto Concluzão ao Doutor Juiz
 de Direito da Comarca de São Paulo
 Dommeiros Barbosa de Alva
 de qua por Concluzão f. o. e. e. e.
 termo. Eu J. o. e. e. e. e. e. e. e.
 escreva P. o. e. e. e. e. e. e. e.

do Escrivão, voltem. J. José,
 28 de Setembro de 1861.

Barbosa de Alva

Recebimento

Por vinte e cinco dias do mes de
 Setembro de mil e oitocentos e
 vinte e cinco annos, N. S. M. de
 São Miguel em m. o. e. o. e.
 por v. d. de de p. o. e. f. o. e. e. e.
 auto Concluzão ao Doutor Juiz
 de Direito da Comarca de São Paulo
 Dommeiros Barbosa de Alva
 de qua por Concluzão f. o. e. e. e.
 termo. Eu J. o. e. e. e. e. e. e. e.
 escreva P. o. e. e. e. e. e. e. e.

Recebido no dia 27 de Setembro

Barbosa de Alva

Declaro
Dejo em seguida no mesmo dia
estes autos e os delictos em um
Cartorio para estes autos conu-
gar ao Juiz do Direito em termino
de 15 dias. Dantes De em
ano Barbeza de 1841 de 24 de
a Cartorio lido e este Juiz de
Mauo lido e este Juiz de
Exonerar quem as em.

Em conformidade do Art. 22 da Lei
de 3. de Dezembro de 1841, 218 do Reg.
respectivo de 31 de Janeiro de 1842,
e Art. 3.º do Dec. n.º 817- de 30 de
Agosto de 1851, tendo-se declara-
do o Promotor Publico impedido
para officiar no presente pro-
cesso, conforme se vê de sua cota
nos autos a fl. 22; no meio para-
substitui-lo interinamente o
ciolado do Francisco Teodoro
de Sousa, que sera desde logo
notificado para prestar jura-
mento perante este Juiz.

Introduzindo; tendo examinado estes
autos, que me estão apresentados, e depa-
rado nelles faltas, que convêm se-
jaõ sanadas, para remover nullida-
des, e para o mais amplo conheci-
da verdade; recommendo ao Juiz for-
mador da culpa, sem embargo

embargo do que pode ainda opportunamente ser requerido pelo Promotor interino, ou de futuro, ordenado p.^{to} Juiz c.^o do termo, ou mesmo feito á requerimento do Réo; que, antes de ouvir o Promotor, ora nomeado, prosceda ao Processo ás diligencias complementares seguintes: Primeiramente mandará vir á sua presença o Réo, e far-lhe-ha o auto de qualificação e interrogatório, na forma da Lei; para completar o Processo, visto que, do m.^o conta que reside no districto da culpa, de maneira á poder ser conduzido á presença do Juiz. (Cod. do Proc. art. 142.)

Em segundo lugar, n.^o m.^o acto, ou ainda precedente delle, caso se não effectue, nomear-lhe-á ^oindeclinavelmente um curador, ou juramentará como tal seu senhor, nos termos da ord. L. 3.^o T. 41. §. §. 8.^o e 9.^o; Formulário dos Processos Criminaes c.^o 13; o qual, não obstante já haver assistido á inquirição das testemunhas, como seu senhor, poderá ainda, querendo, requerer que as testemunhas inquiridas em sua presença do seu curador, sejam repurgadas em sua presença, na forma do art. 97 do cit. Cod. do Proc.

Por esta occasião, advirto a V.^o que sempre para o futuro tem mais zelo e occupação na formação destes pro-

Procedimentos, para que não succeda negatí-
va, como ora só se acontecer no fôr-
to sumario de culpa, a anomalia da
particular m'ella de um a formali-
da. tão importante, qual a da
falta de juramento ^{oportunamente} ao Curador do
Rio, que e' ^{na hypothese} escravo; pelo que, chamo
a sua senia attenção p.^a o for-
mulario do Procedimento Criminal
mandado executar e garantir nobi-
giosamente por todos os Juizes, Tri-
bunaes e autoridades policiaes, sob
semas severas, p.^a Circular do M. da
Justiça de 23 de março de 1855;
o que hei agora por muito recom-
mendado a V.^a, sob pena de se lhe
fazer effectiva a responsabilidade
de, pelas infracções que com-
metter a este respeito.

V. José, 1.º de Outubro de 1869.

Domício Barbosa da Silva

Valer as duas entre-linhas seguintes.

Evae est secura.

Barbosa de Lima

D. L.

[illegible]

Manoel Antonio de Almeida e Silva, Comendador 25
cavaleiro —

Carta p[re]sente que eu, Manoel Antonio de Almeida e Silva, Comendador
e Notario Publico da Cidade de Braga, para p[re]s-
tar juramento, de que fizeo e outurei
em 1.º de Setembro de 1853
Manoel Antonio de Almeida e Silva

Deputado

Das Leis d[as] do meu e de
outros de minha e de
confirmação e outurei
de 1.º de Setembro, em man-
teiro para p[re]sente e
antes da p[re]sente do
portado pelo fuis e d[is]po-
to em termos de Comendador
dos Domicilios Barboza
da P[re]sente, de que p[re]sente e
tar termos e fuis. Eu
Manoel Antonio de Almeida e Silva
to P[re]sente Comendador

Manoel Antonio de Almeida e Silva

My dear Mr. [illegible]
I have just received your letter of the 11th inst. and am
glad to hear that you are well. I am
[illegible]

I am very sorry to hear that you are
ill. I hope you will soon be
able to return to your home.

I am very sorry to hear that you are
ill. I hope you will soon be
able to return to your home.

I am very sorry to hear that you are
ill. I hope you will soon be
able to return to your home.

I am very sorry to hear that you are
ill. I hope you will soon be
able to return to your home.

Yours truly,
[illegible]

16
M. J. P. J. de Direito intr. da Comarca
N.º 41

Nos autos, fica dispensado o sup. lo. perante o
peticante, e nomeis em seu
lugar o cidadão estensorio
Carlos de Carvalho, que sera
notificado para prestar juramento perant
te este juizo. Cid.º de S. José, 2 de Set.º de 1868.

Barbosa da Silva

Don Francisco Solente Vieira de Souza
Morador nesta Cidade de S. J.º, que tendo sido
nomeado por V.ª nomeado Promotor substituo
para officiar no processo Cívico que pela
Subdelegacia do Termo de S. Miguel, desta
Comarca, se está instaurando no pto.
Luz, e como o Cidadão João Francisco da
S.ª, e sendo o Sup.º intimado para
prestar o devido juramento, sem sub-
missamente manifestar a V.ª que lhe
é impossivel exercer esse cargo, em razão
de ser em commoção de saúde, além
de outros motivos, que deixa de man-
ciar, e que igualmente militam a
seu favor, adita do que sem o Sup.º
impetrar de V.ª a graça de conceder-
lhe a exoneração de tal cargo: e

Da V.ª V.ª V.ª com o
reg. mandando p.ºmetar
esta aos autos e encerrar
os para concluir.

C.ª H.ª M.ª

Francisco Solente Vieira de Souza

Antepio que em limbo
officialmente ao Capitão
Antônio Carlos de
Carvalho para prestar
juramento nasceram
dados por este. Cedeu
a D. João B. de Azevedo
2109

Manoel Ant. de Azevedo

De Escrivão e Notário, São
Miguel 15 de Feb. de 1809
Horta

Pelo

Atos de escrivão de São Miguel de
outubro de mil oit. cento e
setenta e nove annos em m. e
três dias em ante a
ante pelo subdelegado de
Polícia e oido de João José
Rodrigues de Azevedo. E
Rodrigues de Azevedo
assim.

De Azevedo

Em seguida por este ante
com o subdelegado de
Polícia em escrivão de Azevedo

24
ocidadas João José Rosa de que
fago este termo. Custos Rodri
gues Pinheiro em 18 de agosto
de 1869.

Notifique-se o Sr. de Rio a q.
no meio curador do m. reclus
recolhe para com o juramento
de servir de curador, e bem assim
para apresentar o réu em juizo
após de ser qualificado e interro
gado. Para que marce o dia
23 de corrente na sala das au
dencia as 10 horas da manhã.
Pilla de São Miguel 16 de 8 de
de 1869.

V. J. da
Pilla

Chgo em seguida ao, de pinto sup
troumas de a m. e m. e m. e m.
sup. de clon de m. f. e m. e m. e m.
Antes p. de subdelegado de al. e m. e m.
exercício de clon de João José Rosa
de que fago este termo. Custos Rodri
gues Pinheiro em 18 de agosto
de 1869.

Y
Justicia

An vultu tui anni et tempus ad octu
be dunt ois centos sessenta mudi.

Amor vultu vultu dunt Miguel
vultu vultu vultu vultu vultu
omnibus qui ad dunt vultu.
En dunt Rodriguez dunt vultu
qui dunt vultu.

Carteira de official de justiça abaixo
assignado, que em cumprimento do
mandado do Excmo e Supremo Juiz do lugar
de nomeado Bismarck e suas ca-
rgos de Excmo e Juiz de José Francis-
co Mafro o citem por todos e con-
tendo do mesmo mandado de que
de tudo se com intencidos e com
Off. Villa de São Miguel 18 de
1869 a 1869

D—1000

D—1500

Official de justiça

Sebastião de S. S. S.

Junta.

Em virtude dos termos da Carteira de
Carta de Excmo e Supremo Juiz do lugar
de nomeado Bismarck e suas ca-
rgos de Excmo e Juiz de José Francis-
co Mafro o citem por todos e con-
tendo do mesmo mandado de que
de tudo se com intencidos e com
Off. Villa de São Miguel 18 de
1869 a 1869

Não podendo eu funcionar como Juiz
 no Summario Crim em que e' a justi-
 ça Autora e Mo' Luiz Triunfo escrivão
 do Cidadao Jom' Francisco Mafro que
 me foi a prezenta do Juiz Mo' ten. de Sa-
 lade interrogado, por ter em servido de ju-
 to, descreva este Juiz juntando esta
 ao referido Summario os factos conhecidos ao
 Juiz que me substituir,
 Villa de Sao Miguel 23 de Oct. de 1859

Jom' da Silva Nam. Terceiro
 1.º Suplente do Subdelegado

Escrivão da Subdelegacia de Policia
 da Villa de Sao Miguel

Ilm^o Sr^o Subdelegado de Policia

Informo a V.^{sa} que a presente
sumario deida o dia 30 de
Outubro ate a presente no teve
Andamento em consequencia
dos subdelegados suppletivos
nos ter q^{ue}reidos accuados.
o cargo e todos em seguida
affidavos no mesmo sentido
dando pro desculpa estorem
doentes de q^{ue} resultam de
serem todos elles serem demittidos
pelo Doutor Chefe de Policia, isto
agora no dia 16 de corrente e
que V.^{sa} tomou posse do cargo.
por isso informo a V.^{sa}
San Miguel 16 de Dezembro de
1869. Recivido n^o 10
João Rodrigues Pereira
De Concluyos.

Aos dez dias do m^o de Dezembro
de mil oit^o cento e sessenta e nove
anos, n^oto pelo Sr^o Miguel
faco este auto Concluyos do subde
legado de Policia em exercicio o Sr^o
Rafael Claudio Promotor de Campos
de q^{ue} pro o comto foy eleito
n^oto. Eu João Rodrigues Pereira
nos q^{ue} accuados (662)

Compra-se o despacho de meu antecessor
 nº 227, para aqui mais adiante (deve a ser)
 na sala das audiencias, e para isso se pede (manda de
 novo mandado. Villa de São Miguel das Janeyras. Campos
 em 869

Campos

Dato

Aos quatro dias do mês de janeiro
 do mil oitocentos e trinta e um
 no vilão de São Miguel
 em um cartório me foi entregue
 este auto com seu despacho por
 parte do Subdelegado de Polícia e
 serviços de ordem Claudio Fron
 Cires de Campos de que por
 os autos foy este termo. Eu
 João Rodrigues Pereira Juiz
 que assina

Amo de 1781. A 15 de Maio. O Sr. Dr. Antonio de Almeida, Juiz da Comarca de Vila Rica, recebeu do Sr. Dr. Antonio de Almeida, Juiz da Comarca de Vila Rica, a seguinte carta:

Alcides Claudio Francisco de Campos
Subdelegado de Polícia em exercício
no Posto de São Miguel e outros
municípios etc.

Ex. off.º

Mando a qualquer official de justiça desta
jurisdição a quem este for apresentado
vindo por mim assignado que se
reija a ao lugar denominado Biquar
dão; e sendo ali notificado a o
cidadão José Francisco Mafrá de
Almeida do Rio de Janeiro, no summa-
rio em que é autor opulente e réo adito
reio; para prestar juramento de
Cuidado ao dito réo a quem se
muito; e bem assim para apresen-
tar o réo em juízo a fim de ser desamada
qualificado e em interrogatório para o dequendo
que meirado a do 17 de corrente de
1840 no salto das audiências de
de São Miguel e de Janeiro de 1840
Custos Rodolpho de Almeida
interim de 1840

Campos

Certifico o official de justiça acima as-
signado que foi ao lugar de nomeação Bi-
quarão e sendo ali intimado ao cidadão
José Francisco Mafrá de todo o conteúdo do
mandado retro, do que ficou ciente e deu
fé. Biquarão 17 de janeiro de 1840.

João da Costa Cesar

Alto de Quatro e meia de altura
 Luis como abaixo se segue.

Mor de novo de ar de mar de fani
 ro de mil oitenta e cinco annos,
 mestre de ar de São Miguel
 Comendador de São João e Honrarias
 de Santa Catharina na villa de
 São Paulo, audiencias, abis present
 a subdelegado de Património e
 greios e fidei de Claudio Bon
 ar de Campos, Domingo e
 de seu cargo abaixo nomeado
 Comendador Luis de S. Mateus
 e de, e de fidei de fidei de per
 gunta seguntes.

Perguntado qual seu nome?

Responde Chamor e Luis

Perguntado era fidei?

Campos

Responde de fidei e Bon

de idade tem?

Responde ter quarenta e cinco
 annos e pouco mais ou menos.

Seu estado?

Responde ser solteiro.

Seu profissão ou modo de vida?

Responde.

Seu nacionalidade?

Responde.

Perguntado de um momento?

Responde de São Miguel de
 termo de São Miguel.

Se sabe ler e escrever?

Eu me salve. De que modo
mei dias em minha vida
Neste mundo que tem o apre
sente e o futuro que vai e vem
De que seja o destino. Mas
a desgracia de que se trata
Conforme a vontade de Deus
Seu mandamento a seguir
Fale que a vontade de Deus
Nunca se quebra e sempre
Seja a vontade de Deus
e não a vontade do homem

Campos. Quando João Campos
foi preso em 1848

Interrogatório ao réu

Quo mecum o dia meo comes em
ut supra declaro a minha vida
As audiências do Juiz onde
se achou a sublegação a Policia
e a carceris de humento blando.
Primeiro de Campos. Camargo
meu nome e o cargo de
nomeado ahi presente e
do Domingos, ago. Sei lições
de ferro e um contrabando
algun fute mudo que se
foi fute interrogatório de

De modo que se segue.
 Perguntado qual seu nome? *De*
 Respondeo abominu Luis.
 Onde e' natural? *De*
 Dito Provincia *De*
 Onde vem de em mundo? *De*
 Em Reguam. Auto tempo
 Hea quanto tempo ahi reside?
 Desde o seu nascimento
 Qual a sua profissao de modo de vida?
 Lavo. Div.

Onde isto de ao tempo e' quando
 se de acoutar a' *Campus*
 Respondeo que estada em
 Casa do Sr. Francisco Gomes
 Perguntado se com hea de tudo
 humes que fassam milis
 Oros.
 Respondeo que com hea de tudo
 a tempo e' de se seguir
 Tem algum motivo particular
 a que o tribuna e' que se de
 nunciar?
 Respondeo que a' hum
 Tem feitos allegor e' fassos
 que p'ntifiquem a' nro
 sua nomenclatura?
 Respondeo a' que tem a' alle
 gos a' fassos e' que tem
 de a' nomenclatura a' nro
 a' nro de p'ntifiquem a' nro
 humes a' nro de a' nro
 a' nro de a' nro de a' nro

[illegible]

terme de cundat nois deis
terras do mouro e que hum
apud mouro a defende me
segureza. aqui faze a hum
traz furtivo, aqui fute
Quinta fute aitas que cum
prime de mouro me do que
Mouro fute fute de mouro
e cum mouro. Edicome
a cum aitas fute nois
afirmaite. terra apud mouro
que aitas de mouro
de que fute de mouro. Cu fute
Mouro fute de mouro
terras que aitas.

Campo

João Fr. de mouro

Junho

Ano vinte e um de mouro de
mouro aitas de mouro
de mouro de mouro
mouro de mouro
mouro aitas de mouro
mouro e fute que aitas
de mouro de mouro
mouro de mouro. Cu fute
Mouro fute de mouro
mouro que aitas.

34
M^{re} Sr. Subdelegado de Fubica
Vol 200

Junta de
Sr. Subdelegado de Fubica
Jan 21 de 1870
Eg. durante um delicto Sr. Miguel
21 de Janeiro de 1870
Pargaz

Sr. Thomas Cardoso que tendo o suppi.
uma questao com o crioulo Luiz, Escravo
de Sr. Jose Francisco e Maffra, da qual
resultou o suppi. sabio. levemente ferido
na testa, por isso se dirigiu a V. g. que
ac. se verbalmente do dito crioulo na
supposicao de que fosse elle reprehen-
dido, por em naõ a cortejar activo, por
que a poucos dias chegou ao conheci-
mento do suppi. q. se estava processando
o referido crioulo E - officio, e com o
suppi. p. amados poucos dias, ficaram de
toda paz, por ser muito diminuto o
ferimento, sem por uma rasada perdo-
ar ao supradito crioulo, e com es-
te o tenha perdoado, sem respei-
tamente pedir a V. g. digno man-
dar juntar esta ao respectivo processo
para documento e favor ao suppi. pelo

7.
E. R. M.
a Roga de Thomas Cardoso
Sou Luis do Livramento

Quercus

Los veinte y un dios de mes de

Disembled de vint orle Cast. 1400

Sento eroni avaria d'esso a

unil. o. 4 centros. Retículo amoroso.

ut in autis conatus et subdole

Je te le donne en souvenir

Acidus chloris Francon

de l'empire de grand Corail

Pres. J. M. McKim

James Prescott Watson Berlin

American Club

Vieta ao Promotor publico de

Camarca.

Letter to Subignat 22

De Jure. m. 870

Cambridge

Pat

Logo no mesmo do anterior

So it appears we are certainly for

Spore of *Sclerotinia* in Polaris in cereals.

Il s'agit d'un rectangle de papier blanc.

de quipora contra faga e te

James M. Smith, Esq.

entirely different. The answer

De Porto

Amo vinte e seis dias do mes de
 Janeiro anno mil oitocentos e trinta
 e sete. Na cidade de São Paulo
 Comarca de São Paulo e Província
 de Santo Espirito. Faço este auto
 com vista do Promotor Publico
 da Comarca, a saber do Promotor
 Publico da Comarca, de quem podes
 contra fazer este termo. Ou for?
 Rodrigo de Faria e Silva Juiz de Direito.

(Visto ao Promotor Publico
 da Comarca de São Paulo)

Procurado, como se acha o delicto, com
 o respectivo auto de fls 5-6, e bem as
 duas procurados que o cidadão Luiz esau
 do da Cidadão Jacé Francisco Abreu
 fora quem o commettera, e ainda
 esta Promotoria haver materia
 sufficiente para ser o circumscripção
 Circulo Luiz promunciado, como in-
 cense nas penas de arte, 203 con-
 binado com o artigo 203 do Cod. Crim.
 por ser o sobre julgado e fari
 o que entendendo a for de justiça.

Este auto e os foras entregues
 escrito e assinado do auto.

São Paulo, 25 de Janeiro de 1837.

O Promotor Publico

Antônio Luiz Faria e Silva

Date

Ao muito seu deus de nos de
 Jomene de mil ante cento e sessenta
 e nove dias cento e setenta e nove
 deo por parte do Promotor publico
 de Comarca e cidade de Antioquia
 Surren de ellello infor. murgu
 este ante de que fora com. de
 Joao de tino. Cu Joao Rodriguez
 Pirene de mil e oitocentos

The conclusion?

Ocho no en uno de los
 como en el suplico de los
 de no tan suplico en uno
 lugar fuesen una conclusa
 a fin de los conclusa a suble
 gado de Polim en veritas a suble
 claudis. Præ de campis, aign
 por contra fuesen una conclusa
 fies Polim in veritas a suble
 letr.

Vistos estes autos & Julgo procedente a providen-
 ças no officio contra o Ruy Luiz Oriundo escravo
 do Cidadão Jori Francisco Castro, em face do corpo de
 delicto e depoimento dos testemunhas de f.º e por tan-
 to a proximidade incursa no Art. 202 Combinado com
 o Art. 203 do Código Criminal e o seguinte a prisão efec-
 tuada. Descreva-se pois a mandado em seguida
 a justiça para ser o Ruy Luiz capturado e levado ao
 nome no local dos Culpadors pagas as Custas jul-
 gadas de escravo em nome do Confesso. Remitta-se
 o processo ao Juiz Municipal de Foz.

Declaro que a denuncia que aqui
 na formação da Culpa de Ruy não foi occorrido
 da nem por mim nem por meus antecessores, e
 sem fôr incidentes que occorreram principal-
 mente na investigação dos testemunhas.

Villa de S. Miguel Passaunt, a 18 de Maio
 de 1870

O Subdelegado

Claudio Francisco Campos

Passei a ordem de

prisão e detenção

em 18 de Maio de 1870

o Juiz

Declaro

Ano da criação do mundo e de
 de mil e de cento e setenta e cinco
 neste Villa de São Miguel
 um novo colono que foi entregue
 este autor pelo Subdelegado de Foz
 em seu officio. O Cidadão
 Claudio Francisco de Campos
 de quem sou o menor faz este

este termo. Eu João Rodrigues
Severo escrivão de ordens, que
assim se fez.

Remessa

Logo no mesmo dia em que
antes era um supra dicto
noturno supra facto, remessa
destes autos ao escrivão do Juiz
Municipal reputado Antonio
Francisco de Medeiros de que
para o tanto faço este termo.
Eu João Rodrigues Severo escrivão
que assim se fez.

Rechimento

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito
centos e setenta e cinco, nesta Villa de São
Othuel Comarca de São José e Província
de Santa Catharina em um Cartório
por parte do Escrivão interino do Juiz
de Subdelegacia de policia João Rodri-
gues Pereira me foi remettido a pre-
zente Processo, de que faço este termo
Eu Antonio Francisco de Medeiros Es-
crivão que assim se fez.

De Conclusão

Logo Digo aos dez dias do mez de
Fevereiro de mil oito centos e setenta
e cinco, nesta Villa de São Othuel

Comarca de São José e Província de Santa Catharina, em meu Cartório oface
concluzo ao Juiz Municipal interino, Presidente da Camara Municipal
e Major José Luiz Coutinho Ramos,
de que faço este termo. Eu Antonio
Francisco de Medeiros Escrivão que
oirei.

Data

Atos onze dias do mez de Abril de mil
oitocentos e trinta annos, nesta Villa
de São Miguel Comarca de São José e Pro-
vincia de Santa Catharina, em meu Car-
tório, por parte do Juiz Municipal in-
terino Presidente da Camara Munici-
pal Major José Luiz Coutinho Ramos,
mfoi entregue estes autos sem dispu-
ta. De que faço este termo. Eu An-
tonio Francisco de Medeiros Escrivão
que oirei.

De Concluzão

Logo no mesmo dia me comparem
est. supra declarada no termo supra
em meu Cartório oface Concluzo ao
Juiz Municipal interino Presidente
da Camara Municipal Major Fran-
cisco Silveira Dutra, de que faço
este termo. Eu Antonio Francis-
co de Medeiros Escrivão que oirei.

Concluzão

João Suspeição por seu amigo
Os Juizes de Res. Villa de São Miguel
12 de Abril de 1870

Data

Data

Data

Aos quinze dias do mez de abril de
mil oito cento e setenta e cinco nesta
Villa de São Miguel Comarca de São
José e Provincia de Santa Cathari-
na em meu Cartorio, por parte do
Juiz Municipal interino Presidente
da Camara Municipal daq. San-
ta. Silveira de Souza me foi nte
que estes autos de que faço nte
termo. Eu Antonio Francisco de
Medeiros Escreva que ocreu.

De Conclusão

Aos vinte e dois dias do mez de abril
de mil oito cento e setenta e cinco
na Villa de São Miguel Comarca
de São José e Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio ofi-
cial concluso ao Cidadão Horacio
Justino Regis, vereador da Camara
Municipal, de que faço nte termo.
Eu Antonio Francisco de Medeiros
Escreva que ocreu.

Chgo

Data

Aos quatorze dias do mez de Maio de
mil oito cento e setenta e cinco
na Villa de São Miguel Comarca de São
José e Provincia de Santa Cathari-
na em meu Cartorio por parte
do Cidadão Horacio Justino Regis
vereador da Camara Municipal,
me foi entregue nte autos em

em 18 de Junho de 1801, por este
ano. Que o Antonio da Silva
alvaraz de 1801 de 1801

De Camalago
e for de 1801 de 1801 de 1801
de mil oitocentos e cinquenta e cinco
Villa de São Miguel Comarca de
São José e Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório, por
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801

Data
Ao vinte e oito dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e cinco, na
Villa de São Miguel Comarca
de São José e Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório, por
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801
de 1801 de 1801 de 1801

De Conceição
Ao trinta e dois dias do mez de Junho
de mil oitocentos e cinquenta e cinco
na Villa de São Miguel Comarca
de São José e Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório, por

Com o cargo ao Juiz Municipal primo
supplente em exercício Luciano Coutinho
Cartos de Carvalho. A que faço este termo.
Eu o testem Francisco de Almeida, escri-
vão que o escrevi. Off.

Vistos estes autos V. Ex.º o despacho de pronun-
cia proferido a f.º 32, por que, examinados os autos,
consta do Corpo de delicto, na resposta ao quarto que-
rito, que os Peritos não declararam qual o membro ou
orgão mutilado, deprehendendo-se por isso que, não
sendo aquelles profissionais, podiam suppor que do
ferimento resultara a forcada consequencia de mu-
tilação na parte offendida do puciente; e isto tanto
mais verosimil e quanto se conhece q.º o ferimento,
apenas tinha uma polegada de comprimento a
cima da sobrancelha do olho direito, sem profun-
didade o que era antes uma contusão, visto ter sido
feito com instrumento contundente.

Vê-se mais dos autos que esse ferimento foi leve, pois
assim o Confessa o proprio offendido na petição de
f.º 35, e como tal, em face do Decreto n.º 1090 de 1.º de
Setembro de 1860, o Crime de ferimento e offensas
phisicas leves, deixaram de ter accusação por parte
da Justica, não sendo o offensor preso em flagrante
delicto, nem o crime praticado contra a pessoa de
empregado publico em acto e exercicio de suas fun-
ções. Além de tudo isto, e ainda o processo
nullo e tumultuario, attenta a falta de Curador
ad litem juramentado, dada ao Réo, que o defende-se
e com elle assiste aos termos da formação da Culpa.

Por tudo isto, e pelo mais dos autos assim julgan-

Cruta

Escrivão J. Rodrigues Pereira

atuação p. 1 e 3 1600

contas p. 11 41000

Corpo de delicto e auto p. 15 e 17 41000

Termos e intima. p. 18 e 19 21400

cl. p. 19 1200

Dos 8 intima. contatadas e intima. p. 20 e 21 91500

Concluz. do auto e contatadas p. 10 e 11 11400

Intima. de mand. p. 17 e 18 1400

Inquiritor e inquiridas e intima. p. 19 e 20 31500

Termos p. 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 21000

cl. p. 28 e 31 1400

Termos p. 28 e 29 1800

atutos de qualificação e intima. p. 32 e 33 41000

Termos e intima. p. 34 e 35 1800

Termos p. 36 e 37 11400

Paga a Camara p. 1 e 2 35120, 171500

Delegado J. Joze Roza

Declaratoria de delicto e qualificação p. 1 e 2 31000

atuto p. 1 e 2 21500

atutuação de delicto p. 1 e 2 1200

Dos 8 inquiridos p. 1 e 2 41000

atutuação de mand. p. 18 e 28 1400

Paga a Camara p. 1 e 2 81400 41050

Delegado Claudio

atutuação de mand. p. 31 1200

Dos interrogatórios p. 32 e 33 41000

Termos e auto p. 34 1200

Da pronuncia p. 35 21000 01000

Paga a Camara p. 1 e 2 31400 11700

Juri al. Carvalho

Godofredo que rogou a p. 1 e 2 2100 18000

p. 39 e 40 241350

Vim dommando		
Escrivao Medeiros		
Turnos f. 37v, 38v, 39, 40	2400	
Intimação f. 40	24000	
Paga a municipalidade Oct. 51 do Regim ^{to}	48700	
Promotor Publico Ferreira de Azeite		
Da resposta nos autos f. 30	42000	
Official de Justica Dias		
Contado a f. 9v, 10 Oct. 51	194000	910
Official de Justica Sebastiao		
Contado a f. 18v	44000	
Idem f. 28v	24500	
Paga a municipalidade	64500	3425
Official de Just. Cyon		
Contação f. 31	14000	
Officio dia	34000	
Paga a municipalidade Oct. 51	44000	2400
Sello de 42 folhas, entrando 2 em branco para os termos, a seguir a 200 reis cada uma	84400	844
Escrivao Sasso de S. J.		
Turnos or. f. 23v 24	1500	
Intimação folhas 25	14000	
Or. f. 25	1200	
Id. f. 26v	14000	
Paga a municipalidade Oct. 51	24800	14400
Conta		14000
Somma	44	54400

